

REDE PAL

POLÍTICA DE PROTECÇÃO

2020



PAL NETWORK
People's Action for Learning

Índice

| | | |
|--|---|-------------------------------------|
| 1. | | |
| Definições | | 3 |
| PARTE A: INTRODUÇÃO | | 5 |
| PARTE B: PROTECÇÃO NO SECRETARIADO DA REDE PAL..... | | 7 |
| 2.1 | Disposições relativas à segurança dos recursos humanos | 7 |
| 2.2 | Categorias de abuso | 7 |
| 2.3 | Implementação da política de protecção..... | 8 |
| 2.3.1 | Avaliação do risco/Mitigação do risco..... | 8 |
| 2.3.2 | Sensibilização..... | 8 |
| 2.3.3 | Recrutamento seguro..... | 8 |
| 2.3.4 | Formação em matéria de protecção | 9 |
| 2.3.5 | Planeamento seguro do programa..... | 9 |
| 2.3.6 | Comunicações..... | 9 |
| 2.3.7 | Redes sociais..... | 10 |
| 2.3.8 | Responsabilidades de gestão | 10 |
| 2.3.9 | Controlo e revisão | 10 |
| 2.4 | Disposições específicas para crianças em avaliação | Error! Bookmark not defined. |
| 2.5 | Mecanismos de apresentação de relatórios | 11 |
| 2.6 | Acção disciplinar | 11 |
| 2.7 | Visitas de campo..... | 11 |
| 2.8 | Confidencialidade..... | 12 |
| PARTE C: SALVAGUARDA A NÍVEL DOS MEMBROS | | 13 |
| 3.1 | Introdução | 13 |
| 3.2 | Domínios a abranger pela política dos deputados em matéria de protecção | 13 |
| 3.3 | Responsabilidades da Rede PAL | 15 |
| 3.4 | Responsabilidades dos deputados | 15 |
| Apêndices | | 16 |
| Apêndice 1: Declaração de Compromisso com a Política de Salvaguarda..... | | 16 |
| Apêndice 2: Formulário de consentimento para imagens e vídeos..... | | 18 |
| Apêndice 3: Formulário de comunicação de incidentes | | 20 |
| Apêndice 4: Quadro de apresentação de relatórios | | 22 |

Definições

O **"Responsável pela Segurança Designado"** refere-se a uma posição ad-hoc determinada programaticamente como o responsável por assegurar que os esforços e práticas de protecção são tão eficientes e eficazes quanto possível.

"Direcção" refere-se ao Director Executivo e a outros quadros superiores, tal como determinado no Organograma da Rede PAL

"Parceiro" é um bolsheiro ou organização que celebrou um acordo formal com a Rede PAL para implementar uma actividade. É diferente dos membros da Rede PAL.

"Membro" é uma organização ou programa admitido como membro da Rede PAL ou um indivíduo nomeado como membro honorário.

Os **"Líderes PAL"** são os responsáveis pelas organizações/programas membros e actuam como representantes formais das organizações membros na Rede PAL.

"Salvaguarda" refere-se a mecanismos, processos, passos e procedimentos específicos postos em prática para proteger os funcionários, parceiros, crianças, grupos vulneráveis e indivíduos da Rede PAL que entram em contacto directo com o trabalho da Rede PAL. No seu sentido lato, significa proteger as pessoas e o ambiente de danos não intencionais, mas nesta política, estamos concentrados na prevenção e resposta a **danos causados por exploração física, emocional e sexual, abuso**. O objectivo é minimizar a probabilidade e o impacto destas acções tanto para as pessoas que tentamos ajudar como para as pessoas que trabalham com a nossa organização.

A **"protecção da criança"** é um conjunto de medidas adoptadas pela Rede PAL para proteger os direitos das crianças com as quais entra em contacto.

Exploração sexual é um termo que significa "qualquer abuso real ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a, lucrar monetária, social ou politicamente com a exploração sexual de outra pessoa".¹

Por **abuso sexual entende-se** a intromissão física, real ou ameaçada, de natureza sexual, pela força ou em condições desiguais ou coercivas.²

O **abuso de crianças** é um termo utilizado para designar acções que resultam em danos para uma criança, geralmente em resultado da incapacidade dos pais ou tutores de assegurar um nível razoável de cuidados e protecção. Pode incluir tanto acções como omissões por parte dos pais ou tutores e é normalmente classificado em quatro formas principais - abuso físico, sexual e emocional, e negligência. É frequente que

¹ Boletim do Secretário-Geral da ONU sobre a protecção contra a exploração e o abuso sexual (PSEA) (ST/SGB/2003/13)

² IBID

uma criança que se descobre estar a sofrer uma forma de maus tratos esteja também a sofrer outras. As quatro categorias de maus tratos seguintes são universalmente encontradas³

Os "Participantes da Rede PAL" incluem o pessoal, os associados, os consultores, a direcção, os membros consultivos e os voluntários

"Negligência" é a negligência persistente ou grave de uma criança, ou a incapacidade de proteger uma criança da exposição a qualquer tipo de perigo, incluindo o frio ou a fome, ou a incapacidade extrema de realizar os aspectos essenciais dos cuidados, resultando num prejuízo significativo para a saúde ou o desenvolvimento da criança, incluindo a incapacidade não orgânica de crescer. A negligência pode ser intencional ou não.

³ Dispõe de uma fonte para as definições acima referidas? Se não, considere a possibilidade de utilizar as definições da Organização Mundial de Saúde https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/global_campaign/en/chap3.pdf

PARTE A: INTRODUÇÃO

1.1 Visão da rede PAL

Um mundo onde todas as crianças têm uma base para a aprendizagem ao longo da vida.

1.2 Missão da rede PAL

Gerar provas através da avaliação e da acção para informar, influenciar e melhorar a aprendizagem das crianças.

1.3 Estatuto jurídico da rede PAL

A Rede PAL é uma organização sem fins lucrativos, registada no Conselho de Coordenação das ONG ao abrigo da Lei das ONG, Leis do Quénia.

1.4 Objectivo da política de salvaguarda y

O objectivo desta política e dos procedimentos subsequentes é proteger as crianças, os jovens e os adultos vulneráveis contra danos e abusos, de modo a que todo o pessoal e todos os que trabalham em nome da Rede PAL estejam conscientes das suas funções e responsabilidades na identificação de preocupações, na partilha de informações e na tomada de medidas imediatas.

1.5 Valores e princípios orientadores

- A protecção é da responsabilidade de todos
- A Rede PAL aplica uma perspectiva de Não causar danos ao seu trabalho
- A Rede PAL tem o dever de cuidar do pessoal, dos voluntários, dos parceiros e de todas as pessoas que vivem nas comunidades que servimos.
- A Rede PAL acredita na não-discriminação e todas as crianças e adultos vulneráveis serão tratados de forma igual, independentemente do seu sexo, raça, crenças religiosas ou políticas, idade, saúde física ou mental, orientação sexual, contexto familiar e social e cultura, estatuto económico ou antecedentes criminais
- A Rede PAL seguirá o princípio de actuar no interesse superior das crianças e dos adultos vulneráveis.
- A Rede PAL actuará com integridade, transparência e responsabilidade.
- A Rede PAL tem tolerância zero para todas as formas de abuso e exploração

1.6 Âmbito de aplicação e conformidade

Esta política aplica-se a:

1. Pessoal da rede PAL
2. Associados da Rede PAL - incluem membros da direcção, voluntários, estagiários, consultores e contratantes, fornecedores, apoiantes (incluindo doadores, patrocinadores, defensores, embaixadores). Esta política também se aplica aos funcionários e representantes de organizações parceiras/governamentais com quem a Rede PAL tem uma relação de trabalho formal e a qualquer pessoa que tenha entrado em contacto com crianças enquanto trabalhava para ou com a Rede PAL.

3. Visitantes da Rede PAL - isto inclui jornalistas, meios de comunicação social, investigadores ou qualquer outra pessoa que possa entrar em contacto com crianças através das actividades da Rede PAL.
4. Visitantes da Rede PAL, incluindo jornalistas, meios de comunicação social, investigadores ou qualquer outra pessoa que possa entrar em contacto com crianças através das actividades da Rede PAL.
5. A política de protecção abrange dois contextos
 - Secretariado da Rede PAL apresentado como PARTE B
 - Composição da Rede PAL apresentada como PARTE C

1.7 Responsabilidades do pessoal e das pessoas associadas ao PAL

1.7.1. Responsabilidades para com uma criança

O pessoal do PAL e o pessoal associado não podem:

- i. Envolver-se em actividades sexuais com uma criança. O facto de acreditar erradamente na idade de uma criança não constitui defesa.
- ii. Abusar sexualmente ou explorar crianças.
- iii. Sujeitar uma criança a maus tratos físicos, emocionais ou psicológicos, ou a negligência.
- iv. Envolver-se em actividades de exploração comercial de crianças, incluindo o trabalho infantil ou o tráfico de crianças.

1.7.2 Responsabilidade para com o adulto em risco

O pessoal do PAL e o pessoal associado não podem:

- i. Abusar ou explorar sexualmente adultos em risco
- ii. Sujeitar um adulto em risco a maus tratos físicos, emocionais ou psicológicos, ou negligenciar a protecção contra a exploração e o abuso sexual

1.7.3 Responsabilidade perante qualquer adulto com menos poder

O pessoal do PAL e o pessoal associado não podem:

- i. Explorar ou abusar sexualmente de qualquer pessoa.
- ii. Trocar dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo ou favores sexuais. Isto inclui, mas não se limita a, utilizar os serviços de trabalhadores do sexo, exigir actividade sexual em troca de assistência/serviço que é devido aos beneficiários e exigir actividade sexual em troca de emprego ou serviço administrativo.

1.7.4 Outras responsabilidades

O pessoal do PAL e o pessoal associado são obrigados a

- i. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente que previna a exploração/abuso sexual e violações de salvaguarda e promover a implementação desta Política de Salvaguarda.
- ii. Comunicar quaisquer preocupações ou suspeitas relativas a violações de salvaguarda por parte de um membro do pessoal do PAL ou pessoal associado ao membro do pessoal adequado, conforme estabelecido na cláusula 2.4 abaixo.

1.7.5 Além disso, embora não sejam proibidos, a menos que tal seja declarado pela política nacional, os seguintes tipos de relações sexuais são fortemente desencorajados, uma vez que envolvem geralmente dinâmicas de poder desiguais e podem ser considerados exploradores:

- i. Relações entre o pessoal do secretariado da PAL ou o pessoal membro da PAL e os membros do pessoal das organizações parceiras locais, voluntários ou colectores de dados.
- ii. Relações entre um membro do conselho de administração da PAL, um membro do comité consultivo ou um membro da equipa de liderança e membros do pessoal da rede PAL, parceiros locais, voluntários ou responsáveis pela recolha de dados.

PARTE B: SALVAGUARDA NO SECRETARIADO DA REDE PAL

A política de salvaguarda aplica-se ao seguinte:

2.1 Disposições relativas a recursos humanos seguros

- 1) A Rede PAL procurará sempre recrutar pessoal devidamente qualificado, com as competências e aptidões necessárias para desempenhar as suas funções de forma eficaz, eficiente e segura. Os processos de recrutamento utilizados devem respeitar os requisitos de salvaguarda que reflectem o empenho da Rede PAL em proteger as crianças e as pessoas vulneráveis de danos ou abusos por parte de pessoas contratadas pela Rede PAL.
- 2) A direcção deve aplicar todas as disposições relativas ao recrutamento seguro, identificar lacunas nas políticas de salvaguarda e alertar o conselho de administração para qualquer desarmonia nas políticas de salvaguarda. A direcção deve também desenvolver protocolos e registos de risco que minimizem as incidências de violações de salvaguarda.
- 3) Todos os funcionários da Rede PAL devem respeitar e promover a protecção em estrita conformidade com a legislação aplicável. Cada funcionário é individualmente responsável em caso de violação das disposições de protecção.
- 4) Todas as interações e compromissos com os parceiros devem promover a salvaguarda em todas as circunstâncias.

2.2 Categorias de abuso

A PAL reconhece as seguintes violações contra a Salvaguarda

- (i) **Abuso físico** incluindo 1) Castigo físico severo 2) Bater ou esbofetear 3) Bater ou pontapear 4) Empurrar 5) Sacudir ou atirar 6) Beliscar ou morder 7) Sufocar 8) Puxar o cabelo 8) Aterrorizar com ameaças, 9) Uso da força no manuseamento 10) Envenenamento deliberado 11) Sufocação 12) Doença fabricada/induzida 13) Permitir ou criar um risco substancial de danos significativos para um indivíduo 14) Negligência
- (ii) **Abuso sexual**, incluindo 1) Exposição dos órgãos sexuais 2) Qualquer acto sexual praticado intencionalmente na presença de crianças e de grupos vulneráveis 3) Toque ou molestação intencional do corpo de uma criança, quer por uma pessoa quer por um objecto, para excitação ou gratificação sexual 4) Masturbação na presença da criança 5) Relações sexuais com a criança, quer orais, vaginais ou anais.
- (iii) **Exploração sexual**, incluindo 1) Incitar, encorajar, propor, exigir ou permitir que uma criança solicite ou se dedique à prostituição ou a outros actos sexuais 2) Permitir que uma criança se envolva na exibição, modelagem ou pose para excitação sexual, gratificação ou acto sexual, incluindo a sua gravação (em filme, cassete de vídeo ou outro suporte) ou a manipulação, para esses fins, da imagem

- por computador ou outros meios 3) Mostrar material sexualmente explícito a crianças, o que é frequentemente uma característica do processo de aliciamento dos autores de abusos;
- (iv) **Abuso emocional** incluindo 1) Lutas físicas em frente das crianças 2) Alterações verbais perante as crianças, 3) Exposição a material inadequado ou abusivo através das novas tecnologias, 4) Exposição a material violento através das tecnologias, 5) Actuar de forma a envergonhar, humilhar, menosprezar ou degradar as crianças, 5) Praticar qualquer forma de abuso emocional 6) Discriminar e mostrar tratamento diferenciado, ou favorecer determinadas crianças excluindo outras com base na raça, cultura, idade, sexo, deficiência, religião, sexualidade ou convicção política.
- (v) **A exploração económica** refere-se à utilização de uma criança, seja de que forma for, para fins económicos. Inclui o trabalho infantil, a escravatura infantil, o turismo sexual infantil e até a "venda" ou adopção ilegal de crianças com fins lucrativos. Inclui também a utilização de crianças para ajudar a vender e distribuir drogas ilegais, e o recrutamento de crianças como soldados e a sua forçada participação em combates.

2.3 Aplicação da política de protecção

O PAL deve ter em consideração os seguintes nove (9) componentes da protecção

2.3.1 Avaliação do risco/Mitigação do risco

- (i) Após a promulgação da Política de Salvaguarda, a PAL efectuará uma avaliação inicial do risco de salvaguarda de todos os seus programas, angariação de fundos, comunicações, marketing, redes sociais, recursos humanos e escritórios físicos.
- (ii) Os riscos devem ser registados num modelo normalizado
- (iii) O registo geral de riscos PAL deve incluir os riscos de salvaguarda.

2.3.2 Consciencialização

- (i) Todos os funcionários, associados, consultores, voluntários, estagiários e direcção da PAL devem assinar uma declaração de que conhecem, compreendem e seguem esta Política de Salvaguarda.
- (ii) A Unidade de Administração manterá o repositório de todos os acordos assinados.

2.3.3 Recrutamento seguro

- (i) Os candidatos a emprego, o conselho de administração, os grupos consultivos, os voluntários, os estagiários, o pessoal relevante dos contratantes e os parceiros devem ser submetidos a um inquérito pessoal para garantir que não têm antecedentes de abuso de crianças ou de pessoas vulneráveis.
- (ii) A PAL efectuará igualmente uma verificação adequada do registo criminal ou dos antecedentes policiais, na medida em que tal seja permitido por lei, antes do emprego ou da contratação pela PAL e, posteriormente, periodicamente, conforme exigido por lei.
- (iii) O director executivo pode, mediante justificação, determinar a dispensa da verificação de antecedentes policiais, desde que os contextos não sejam viáveis. Neste caso, o PAL basear-se-á apenas na certidão original de registo criminal fornecida pelo requerente.
- (iv) A PAL não recrutará qualquer pessoa com uma condenação legal por qualquer crime contra crianças ou exploração ou abuso sexual contra um adulto, na medida do permitido pela legislação aplicável.

2.3.4 Formação em matéria de protecção

- (vi) Todos os novos participantes no PAL devem ser informados sobre as disposições de protecção do PAL no prazo de duas semanas após a sua contratação.
- (vii) Deve ser efectuada uma formação anual de reciclagem para todo o pessoal dos PAL.
- (viii) A direcção, com base nas necessidades, pode instituir formação adicional em caso de alterações adversas no panorama das salvaguardas, principalmente quando tal é ocasionado por requisitos legais.
- (ix) O conselho de administração afectará recursos financeiros à formação complementar do pessoal de primeira linha exposto a riscos elevados.
- (x) Quando a PAL trabalha com parceiros, todos os protocolos de indução, incluindo a formação, devem incluir componentes de protecção nas línguas apropriadas.
- (xi) A PAL esforçar-se-á sempre por contratar um formador com recursos, experiência e competência para efectuar as formações anuais de actualização

2.3.5 Planeamento seguro do programa

Para garantir que os programas PAL não violam a protecção, o Conselho de Administração deve assegurar que

- (i) Todos os planos, incluindo os planos anuais e os planos de projectos específicos, revelam os riscos de salvaguarda. O Conselho de Administração pode ordenar uma reavaliação da salvaguarda em função da duração do programa e todas as alterações aos planos aprovados devem incluir o efeito sobre a salvaguarda.
- (ii) A direcção acompanha regularmente o cenário de implementação para determinar quaisquer alterações súbitas e significativas e garantir a manutenção da salvaguarda. As decisões a tomar podem incluir a suspensão de algumas actividades, a redução ou o cancelamento de actividades.

2.3.6 Comunicações

A PAL reconhece a sensibilidade de todas as imagens (fotografias, vídeos). A PAL deve, por conseguinte, assegurar que

- (i) As imagens captadas representam as agências e comunidades membros de uma forma respeitosa e digna.
- (ii) O PAL deve restringir o acesso às imagens para impedir que os abusadores obtenham, acedam, partilhem e/ou utilizem imagens de crianças e adultos vulneráveis obtidas através do PAL
- (iii) O PAL deve assegurar que todas as imagens de crianças e adultos vulneráveis captadas sejam utilizadas apenas com o consentimento pleno e informado, da forma como foram originalmente concebidas.
- (iv) Os PAL não devem identificar pormenores da criança ou do adulto vulnerável utilizados na publicação da fotografia.
- (v) A equipa do PAL obterá sempre o consentimento dos pais ou do tutor imediato da criança. No entanto, no caso de adultos vulneráveis ou de pessoas sem capacidade cognitiva, o consentimento será obtido através dos seus cuidadores. Uma cópia do formulário de consentimento será arquivada juntamente com a imagem ou vídeo, que ficará num ficheiro protegido por palavra-passe e acessível apenas a quem tiver autoridade para o fazer.

Ver Apêndice 2 para orientações de comunicação segura e Formulário de consentimento de imagem.

2.3.7 Redes sociais

- (i) O PAL deve assegurar que as crianças e os adultos vulneráveis em contacto com os programas sejam representados com dignidade nas redes sociais.
- (ii) O pessoal do PAL nunca deve publicar fotografias de crianças nas áreas do projecto tiradas com os seus telemóveis ou máquinas fotográficas e carregadas nos sítios pessoais do pessoal nas redes sociais.
- (iii) Se a PAL tiver de utilizar imagens ou vídeos de crianças e adultos vulneráveis nas suas redes sociais organizacionais ou em campanhas de sensibilização nas redes sociais com outros parceiros, DEVEM aplicar-se os mesmos princípios de consentimento informado. No entanto, o desafio das imagens em linha é que, uma vez publicadas em linha, é impossível removê-las.
- (iv) Se as imagens tiverem de ser utilizadas nas redes sociais, devem ser utilizadas definições de segurança em linha rigorosas para garantir que não podem ser descarregadas ou copiadas por ninguém. Esta natureza das imagens em linha tem de ser explicada aos pais ou ao tutor imediato da criança ou a qualquer adulto que apareça nessa imagem.

2.3.8 Responsabilidades de gestão

- (i) O principal responsável pela protecção é o director executivo.
- (ii) Todos os membros do pessoal têm a responsabilidade pessoal de cumprir rigorosamente os requisitos de protecção definidos pelo Director Executivo através de orientações, formulários e restrições.
- (iii) O Conselho de Administração, por recomendação do Director Executivo, designa pelo menos um membro do pessoal (não inferior ao nível de oficial) como pessoa de contacto, designado Responsável pela Segurança Designado (DSO).
- (iv) O DSO deve
 - (1) Fazer o balanço da aplicação da protecção, incluindo a coordenação da formação, a identificação de lacunas, as boas práticas, a recepção de queixas de protecção, a preparação de relatórios de protecção.
 - (2) Trabalhar com a direcção para assegurar a indução de novos funcionários em matéria de salvaguarda, garantir o cumprimento e modelar o comportamento de salvaguarda.
 - (3) Assegurar que a protecção é promovida em parcerias, incluindo a garantia de que os protocolos e contratos de compromisso promovem a protecção.

2.3.9 Controlo e revisão

- (i) O Director Executivo tem a responsabilidade geral de monitorizar a implementação da salvaguarda.
- (ii) O Director Executivo estabelecerá mecanismos para apoiar os países membros na elaboração das directrizes de salvaguarda.
- (iii) O director executivo deve desenvolver uma avaliação interpares do cumprimento da legislação no âmbito da rede.
- (iv) A PAL prestará apoio técnico aos membros para o desenvolvimento de protocolos de conformidade.
- (v) Durante cada visita de controlo às organizações membros, será também realizado um "controlo pontual" da salvaguarda.

- (vi) Esta política deve ser revista de dois em dois anos, no mínimo, ou mais cedo se houver uma mudança significativa no contexto do programa, no parceiro ou nas expectativas de conformidade do doador.

2.4 Mecanismos de apresentação de relatórios

- 1) O Secretariado da PAL adoptará um mecanismo de denúncia simples, convivial, transparente, legal e adequado, baseado na comunidade. O mecanismo deve incluir a utilização de cartazes ou brochuras simples para ilustrar **que** tipo de comportamento ou preocupações devem ser comunicados, a quem devem ser comunicados, **quando e como**.
- 2) Serão disponibilizadas várias opções de comunicação, incluindo a comunicação através do sistema de Gestão Integrada de Incidentes (IIM) (<https://palnetwork.org/writeup/>), telefone e correio electrónico. Também é possível apresentar queixas por escrito, mas é de salientar que, em caso de preocupação grave, o tempo será essencial e as queixas por escrito poderão demorar mais tempo a ser respondidas.
- 3) **A Rede PAL leva a sério o seu dever de cuidado para com os denunciantes.** Ninguém que faça uma denúncia legítima sobre um problema de protecção será alvo de represálias por parte da PAL. Na medida do possível, os denunciantes terão a sua identidade protegida para sua própria protecção. No entanto, nos casos em que o problema de protecção que está a ser denunciado é um assunto criminal, a PAL não pode garantir que o funcionário tenha a sua identidade protegida, uma vez que pode ter de prestar depoimento às autoridades.
- 4) Após a conclusão das investigações, serão tomadas medidas severas, que não excluem a possibilidade de acção penal, contra os denunciantes que comprovadamente tenham feito falsas alegações contra qualquer indivíduo. **Para mais pormenores, consulte a Política de denúncia de irregularidades da PAL.**
- 5) No caso de relatórios considerados graves em matéria de protecção, o Director Executivo apresentará um relatório inicial ao Conselho de Administração no prazo de 24 horas. Se se justificar uma investigação, esta deve ser efectuada, mantendo o Conselho de Administração informado dos progressos.

2.5 Acção disciplinar

O não cumprimento da política de protecção e do seu código de conduta, o comportamento inadequado em relação a crianças ou adultos vulneráveis, ou a não comunicação de um incidente de protecção conhecido ou suspeito cometido por um funcionário ou afiliado da PAL, é motivo para disciplina, até e incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou outra afiliação com a PAL.

2.6 Visitas no terreno

- (i) Todos os visitantes devem ser informados sobre o código de conduta da PAL Safeguarding e os protocolos de comportamento em imagens e vídeos antes de uma visita de campo.
- (ii) À chegada, os visitantes recebem uma breve orientação escrita ou oral e assinam um aviso de recepção dos protocolos.
- (iii) O aviso de recepção assinado é mantido em arquivo pela organização anfitriã. Os não-funcionários, doadores, patrocinadores e outros parceiros de desenvolvimento devem ser acompanhados por um funcionário da PAL ou afiliada quando efectuem visitas de campo.

Ver Anexo 4 para o Fluxograma de Comunicação de Preocupações de Salvaguarda PAL

2.7 Confidencialidade

- (i) Em todas as questões tratadas no âmbito desta política, é essencial respeitar a necessidade de confidencialidade.
- (ii) Em determinadas circunstâncias, qualquer falta de confidencialidade pode ter efeitos devastadores na vida das crianças e pode também ter consequências graves para os adultos envolvidos no processo.
- (iii) Ao responder a questões e preocupações relativas a possíveis abusos, o pessoal e outras pessoas devem exercer uma vigilância extrema na protecção da informação e devem transmitir esta informação através do processo de comunicação descrito nesta política, apenas às pessoas que precisam de ter conhecimento dela.

PARTE C: SALVAGUARDA A NÍVEL DOS MEMBROS

Cada membro da Rede PAL compromete-se a desenvolver, implementar e melhorar continuamente a prática da protecção.

3.1 Introdução

Os membros do PAL devem desenvolver uma política de protecção que

- 1) Está em plena conformidade com as legislações nacionais pertinentes
- 2) Responde aos estatutos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos e à protecção das crianças e das pessoas vulneráveis
- 3) É aprovado pelo órgão político competente do membro
- 4) Tem tolerância zero em relação a incidentes de violência, danos ou abusos contra crianças ou adultos vulneráveis, cometidos quer por funcionários quer por outras pessoas ligadas ao trabalho do deputado.
- 5) Define a intimidação, o assédio sexual e os abusos dirigidos tanto aos beneficiários, incluindo os adultos em risco, como ao pessoal dos parceiros e ao pessoal de uma organização.
- 6) Está empenhado na melhoria contínua dos esforços de salvaguarda, o que põe a tónica na protecção das crianças e das pessoas vulneráveis contra qualquer forma de abuso, dano ou exploração.

3.2 Domínios a abranger pela política dos deputados em matéria de protecção

No mínimo, a apólice deve abranger os seguintes domínios. Os domínios não são apresentados por ordem de preferência.

| Não | Aspecto/área | Detalhes |
|-----|---|--|
| 1 | Processos quando se lida directamente com crianças. | 1.1 Comprometer-se a obter o consentimento dos pais em circunstâncias que exijam a participação de crianças nas actividades do projecto 1.2 Indicar a forma como as crianças serão protegidas na utilização das tecnologias da informação. 1.3 Comprometer-se a proteger os dados sobre crianças, incluindo o anonimato. 1.4 Indicar o processo de utilização de fotografias, vídeos e outro material de comunicação de ou sobre crianças. |
| 2 | Processos de denúncia de irregularidades | 1.1 Comprometer-se a proteger os autores de denúncias contra represálias. 1.2 Definir processos transparentes para o tratamento das preocupações manifestadas pelos autores de denúncias. 1.3 Comprometer-se a partilhar a política de salvaguarda com os parceiros a jusante. 1.4 Indicar as medidas adoptadas para ajudar o pessoal a comunicar as suas preocupações a nível interno e de forma confidencial. 1.5 Mecanismos de informação das crianças e dos grupos vulneráveis sobre o compromisso de salvaguarda. 1.6 Mecanismos através dos quais as comunidades podem responsabilizar a organização. |
| 3 | Quadro claro de tratamento de violações de salvaguarda | 3.1 Desenvolver e manter um registo pormenorizado das questões de salvaguarda (quando ocorrem casos, processos de tratamento das questões e clareza sobre a forma como são tratadas as questões actuais e históricas) 3.2 Procedimentos de inquérito e disciplinares |

| | | |
|---|---|--|
| | | <p>3.3 Mecanismos de trabalho com as autoridades nacionais em caso de violação da protecção</p> <p>3.4 Declaração de capacidade para investigar e tratar violações de salvaguarda</p> |
| 4 | Recrutamento e contratação de recursos humanos seguros | <p>4.1 O processo de recrutamento tem em conta e comprova o nível de risco de salvaguarda num posto de trabalho</p> <p>4.2 Requisitos em matéria de pré-selecção para abordar a salvaguarda</p> <p>4.3 Verificação dos antecedentes para garantir a inexistência de registo criminal por violações de salvaguarda</p> <p>4.4 Requisitos das disposições contratuais/de compromisso em matéria de protecção, incluindo a divulgação de informações</p> <p>4.5 Disposições relativas à formação contínua em matéria de protecção dos recursos humanos</p> <p>4.6 Requisitos mínimos em matéria de formação obrigatória de indução e actualização para novos funcionários e recursos humanos existentes, requisitos do código de conduta, registos de formação sobre salvaguarda, oportunidades para o pessoal praticar a salvaguarda</p> <p>4.7 Criação e dotação de recursos do responsável designado pela protecção, incluindo as capacidades e o desenvolvimento contínuo dos responsáveis pela protecção</p> |
| 5 | Gestão do risco | <p>5.1 Um quadro de risco que especifique a classificação dos riscos, a probabilidade de ocorrência e o impacto provável</p> <p>5.2 Um registo regular dos riscos em todo o programa</p> <p>5.3 Propriedade do risco, incluindo a supervisão</p> |
| 6 | Envolvimento de contratantes, consultores, bolseiros, parceiros e fornecedores | <p>6.1 Lista de todas as pessoas que devem assinar a salvaguarda, incluindo fornecedores, contratantes e subcontratantes</p> <p>6.2 Conformidade dos processos de aquisição</p> <p>6.3 Exigências adicionais quando os contratantes trabalham com crianças</p> <p>6.4 Controlo da conformidade dos contratantes e fornecedores</p> |
| 7 | Código de conduta | <p>7.1 Disposições relativas ao comportamento exigido durante o horário de trabalho</p> <p>7.2 Disposições relativas ao comportamento exigido fora do horário de trabalho</p> <p>7.3 Alinhamento com as legislações nacionais</p> |
| 8 | Governança e responsabilidade | <p>8.1 Compromisso de que o Conselho de Administração (órgãos de decisão) aprova a política de salvaguarda</p> <p>8.2 Compromisso de revisão regular do relatório de salvaguarda</p> <p>8.3 Mecanismos estatais de auto-auditoria da protecção</p> <p>8.4 Compromisso com os mecanismos de auditoria pelos pares</p> <p>8.5 Prever a realização de auditorias externas em matéria de protecção</p> <p>8.6 Indicar a duração da política a ser revista</p> <p>8.7 Indicar a declaração de exoneração de responsabilidade sobre os recursos, incluindo a proibição de financiamento por parte de organizações e indivíduos que apoiem o terrorismo, a discriminação, o tráfico de seres humanos, as crianças-soldado, os abusos contra crianças e a escravatura</p> |

| | | |
|---|--|---|
| 9 | Orientações para o acompanhamento e controlo da aplicação da política | 9.1 Indicar o processo de controlo do cumprimento da protecção 9.2 Indicar os mecanismos para testar a eficácia da política na gestão das necessidades de protecção 9.3 Indicar claramente o prazo para o tratamento das queixas 9.4 Desenvolver e implementar um sistema de recepção, processamento e tratamento de violações de salvaguardas 9.5 Elaborar formulários a preencher pelas partes necessárias para garantir a conformidade (pessoal, parceiros e fornecedores) |
|---|--|---|

3.3 Responsabilidades da rede PAL

- 1) Apoiar cada deputado a desenvolver uma política de protecção que cumpra todos os requisitos acima referidos
- 2) Desenvolver mecanismos que permitam aos membros implementar a monitorização interpares da protecção e da aprendizagem para promover a prática da protecção.

3.4 Responsabilidades dos membros

- 1) Desenvolver e aplicar a política de salvaguarda e comunicá-la aos parceiros e fornecedores a jusante
- 2) Actualizar regularmente as orientações de modo a reflectir o panorama legislativo e as boas práticas internacionais e a nível da rede
- 3) Mecanismos de salvaguarda de recursos, incluindo a nomeação de responsáveis pela segurança designados, recrutamento seguro, auto-auditorias de rotina, pelo menos anuais
- 4) Programar e efectuar auto-auditorias de salvaguarda
- 5) Participar em avaliações de salvaguarda pelos pares
- 6) Fazer divulgações anuais sobre a protecção

Apêndices

Anexo 1: PAL Protocolos de Salvaguarda e Código de Conduta

I, _____ (inserir nome)
concordo que, no decurso da minha associação com a Rede PAL;

Eu faço-o:

- Criar e manter um ambiente que previna a exploração e o abuso sexual de crianças e adultos vulneráveis e promova a aplicação do presente código de conduta;
- Ter cuidado com a percepção e a aparência na sua linguagem, acções e relações com crianças e adultos vulneráveis. O seu comportamento - incluindo pessoalmente e em plataformas digitais, tanto em linha como fora de linha - demonstra respeito pelas crianças, pelos adultos vulneráveis e pelos seus direitos;
- Assegurar que todos os contactos físicos e em linha com crianças e adultos vulneráveis são adequados à cultura local;
- Utilizar métodos positivos e não violentos para gerir o comportamento das crianças;
- Aceitar a responsabilidade pelo comportamento e acções pessoais enquanto representante da organização;
- Sempre responsáveis pela sua reacção ao comportamento de uma criança, mesmo que esta se comporte de forma sexualmente inadequada; os adultos evitam colocar-se numa posição comprometedor ou vulnerável com as crianças;
- Sempre que possível e prático, seguir a regra dos "dois adultos" durante a realização do trabalho dos PAL, em que dois ou mais adultos supervisionam todas as actividades que envolvem crianças e estão visíveis e presentes em todos os momentos;
- Informar o meu supervisor/gestor se for investigado por qualquer crime ou acusado de qualquer infracção penal
- Cumprir as investigações relacionadas com a protecção (internas e externas) e disponibilizar quaisquer documentos ou outras informações necessárias para a conclusão da investigação;
- Cumprir os protocolos digitais de protecção de crianças aplicáveis, ao tratar quaisquer dados pessoais sobre crianças individuais ou beneficiários adultos, observando em geral que a recolha ou utilização desses dados deve ser limitada ao mínimo necessário e que esses dados devem ser mantidos e transferidos de forma segura e confidencial;
- Comunicar imediatamente, através dos mecanismos de comunicação estabelecidos, qualquer incidente de protecção conhecido ou suspeito ou violação desta Política por um funcionário ou afiliado da PAL, ou por um parceiro de desenvolvimento de qualquer outra agência

E não o farei:

- Utilizar linguagem imprópria quando falar com ou na presença de uma criança ou de um adulto vulnerável
- Usar qualquer forma de violência física contra crianças
- Adoptar comportamentos que envergonhem, humilhem, menosprezem ou degradem uma criança ou um jovem, ou abusar emocionalmente de uma criança ou de um jovem
- Agir de forma sexualmente provocadora ou envolver crianças em qualquer forma de actividade sexual, incluindo o pagamento de serviços sexuais
- Segurar, beijar, acariciar ou tocar numa criança de forma inadequada, desnecessária ou culturalmente insensível

- Trocar dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo (incluindo favores sexuais, outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador, ou contratação de trabalhadores do sexo) ou outras exigências de exploração. Isto inclui a troca de assistência que já é devida aos beneficiários;
- Discriminar qualquer indivíduo com base no género, idade, raça, capacidade, nacionalidade, origem cultural, religião, orientação sexual ou qualquer outro estatuto
- Passar tempo fora dos requisitos de trabalho com qualquer criança ou jovem ligado aos programas da Rede PAL
- Contratar crianças para trabalho doméstico ou qualquer outro trabalho que seja inadequado para a sua idade ou desenvolvimento, que interfira com a sua educação ou brincadeira, ou que as coloque em risco de ferimentos
- Fazer pela criança coisas de carácter pessoal que ela pode fazer por si própria, como ir à casa de banho ou mudar de roupa
- Dormir na proximidade de crianças, excepto se for absolutamente necessário, caso em que mantere o meu supervisor/gestor informado e assegurarei a presença de outro adulto, sempre que possível (tendo em conta que isto não se aplica aos meus próprios filhos)
- Aceder ou criar imagens sexualmente abusivas de crianças, e
- Utilizar computadores, telemóveis, câmaras de vídeo ou digitais ou qualquer outra tecnologia com o objectivo de explorar ou assediar crianças ou qualquer pessoa vulnerável.

Eu percebo isso;

- Uma violação da Política ou do Código pode constituir motivo para a rescisão do meu contrato de trabalho com a Rede PAL.
- Uma infracção à Política ou ao Código pode dar origem a um processo penal.
- É da minha responsabilidade, enquanto pessoa contratada (funcionário, voluntário, consultor, associado ou parceiro) pela Rede PAL, usar o bom senso e evitar acções ou comportamentos que sejam abusivos ou exploradores de crianças ou jovens, ou que possam ser interpretados como tal.

Autorizo a Rede PAL a efectuar os inquéritos necessários, incluindo a verificação do registo criminal e de referências, no âmbito do meu processo de nomeação ou recrutamento.

Aceito cumprir os protocolos de protecção e o código de conduta da PAL.

Nome e título, pessoal ou outro

Assinatura

Data

Nome e título, testemunha
assinatura

Assinatura

Data da

Apêndice 2: Formulário de consentimento para imagens e vídeos

Agradecemos que preencha este formulário para nos dar autorização para tirar fotografias do seu filho e utilizá-las na nossa publicidade impressa e online.

Eu dou
autorização para tirar fotografias e/ou gravar vídeos do meu filho.

Para dar o seu consentimento, responda às perguntas do verso, assine e date o formulário onde indicado e preencha quaisquer outras informações relevantes

- 1) Podemos utilizar a(s) sua(s) imagem(ns), ou a(s) do(s) seu(s) filho(s) se for(em) menor(es) de 18 anos, no nosso material publicitário, incluindo publicações impressas, gravações de vídeo e no nosso sítio Web (riscar se não for aplicável)?

Sim / Não

- 2) Por vezes, enviamos material publicitário sobre os nossos serviços, incluindo fotografias, se for caso disso, às organizações parceiras, que podem utilizar a imagem em formato impresso e/ou electrónico e depois guardá-la nos seus arquivos. Podemos utilizar a sua fotografia, ou a do seu filho, desta forma?

Sim / Não

Concedo todos os direitos de utilização das imagens resultantes da fotografia/filmagem e de quaisquer reproduções ou adaptações das imagens para angariação de fundos, publicidade ou outros fins que ajudem a alcançar os objectivos do grupo. Isto pode incluir (mas não se limita a) o direito de as utilizar na sua publicidade impressa e online, nas redes sociais, em comunicados de imprensa e em pedidos de financiamento.

| | |
|---------------------------|--|
| Nome da criança | |
| Nome do pai / tutor | |
| Assinatura do pai / tutor | |
| Data | |

PARA USO INTERNO

Evento e local:

Nome do fotógrafo:

Dados de contacto da pessoa fotografada (se necessário):

Apêndice 3: Formulário de comunicação de incidentes

A Rede PAL está empenhada em adoptar práticas que protejam as crianças e os adultos vulneráveis contra danos. A PAL será proactiva na resposta a quaisquer preocupações relativas à segurança e/ou ao bem-estar de uma criança ou de um adulto vulnerável em qualquer uma das comunidades em que trabalha, ou de qualquer pessoa que tenha entrado em contacto com os funcionários da PAL, voluntários e outros associados à Rede PAL.

Este formulário deve ser preenchido se tiver conhecimento de um potencial problema de protecção, quer a pessoa em causa lhe tenha comunicado directamente, quer tenha observado directamente um problema, quer tenha sido informado de um problema por terceiros. Preencha este formulário no prazo de 24 horas após ter sido alertado para um incidente e envie-o ao seu superior hierárquico. Se uma criança ou um adulto vulnerável estiver em risco imediato de ser prejudicado, faça primeiro um relatório verbal ao ponto focal de salvaguarda da PAL e siga as suas orientações sobre as medidas imediatas a tomar. Quando a pessoa estiver em segurança, preencha este formulário e envie-o à sua chefia.

Esta página deve ser preenchida pelo membro do pessoal do PAL, com as informações fornecidas pela pessoa que comunicou a preocupação, se for separada (e se essa pessoa puder fornecer as informações de forma clara).

| | |
|---|--|
| Data do relatório: | |
| O relatório de tempo foi concluído: | |
| Nome(s) das pessoas envolvidas | |
| Data em que o incidente ocorreu: | |
| Hora em que o incidente ocorreu: | |
| Local onde ocorreu o incidente: | |
| Indicar as testemunhas do incidente: | |
| Descrição do incidente (indicar os factos): | |
| Medidas imediatas tomadas: | |

| | |
|--|--|
| Se não foram tomadas medidas - motivo: | |
| Nome da pessoa que preenche o formulário | |
| Número de telefone de contacto | |
| Assinatura | |
| Nome do superior hierárquico a quem este formulário foi entregue | |
| Assinatura do gestor de linha | |

Esta página deve ser preenchida pelo superior hierárquico.

Acção tomada:

Se não foram tomadas medidas - motivo:

Se foram tomadas medidas, indicar o prazo e as pessoas responsáveis:

| | |
|--|--|
| Nome da(s) organização(ões) notificada(s): | |
| Número de telefone de contacto: | |
| Pessoa de contacto na organização: | |
| Data de notificação: | |
| Hora notificada: | |

Apêndice 4: Quadro de Relatórios

